



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 655/2026

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com cópia à Corregedoria Geral da Justiça e ao Conselho Superior da Magistratura**, a criação de mais um Tabelionato de Registro de Imóveis e Anexos para a Comarca de Votuporanga.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de agosto de 2026

MEIDÃO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Município de Votuporanga, sede da Comarca, conta atualmente com população estimada em mais de 100 mil habitantes (100.568 pessoas, segundo a estimativa do IBGE para 2025), registrando crescimento populacional de 14,1% entre os dois últimos censos demográficos — um dos mais expressivos do noroeste paulista.

A Comarca de Votuporanga, além da sede, abrange os municípios de Álvares Florence, Parisi e Valentim Gentil, sendo a cidade polo regional de referência para toda a região administrativa, que atrai diariamente grande contingente populacional dos municípios vizinhos em busca de serviços de saúde, educação, comércio, serviços financeiros e, especialmente, negócios imobiliários.

Atualmente, o serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca é exercido por uma única serventia — o Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Votuporanga —, instalada em 13 de junho de 1945, ou seja, há mais de 80 anos atendendo, sozinha, a demanda acumulada da sede e dos municípios integrantes da Comarca.

O dinamismo econômico e imobiliário do município, marcado por financiamentos habitacionais, loteamentos, incorporações, compra e venda de imóveis rurais e urbanos e programas de regularização fundiária tem elevado continuamente o volume de atos de registro, o que sobrecarrega a única serventia existente e compromete a celeridade e a eficiência do atendimento à população.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MEIDÃO O.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 17/08/2026 09:59:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-107673-314R5M-713G5T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A criação de serviços notariais e de registro é matéria constitucionalmente atribuída ao Poder Judiciário, nos termos do art. 236, § 1º, da Constituição Federal, que dispõe que a lei regulará as atividades notariais e de registro, definindo sua fiscalização pelo Poder Judiciário.

A Lei nº 8.935/1994, em seus arts. 8º, 9º e 10, estabelece que os serviços notariais e de registro são estabelecidos, criados, desdobrados ou alterados pelos Tribunais de Justiça dos Estados, mediante decisão fundamentada, ouvidos os juízes das comarcas respectivas, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, e observados critérios de conveniência, oportunidade e viabilidade, tais como população da Comarca, movimento forense, volume de atos e extensão territorial.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a matéria é disciplinada pelas normas da Corregedoria Geral da Justiça (Código de Normas), cabendo ao Conselho Superior da Magistratura deliberar sobre a criação e instalação de serventias extrajudiciais, mediante estudos técnicos de viabilidade.

Diante do exposto, e considerando que o crescimento populacional e a pujança econômica da região recomendam a ampliação da estrutura extrajudicial da Comarca, requer-se a Vossa Excelência que a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor **Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com cópia à Corregedoria Geral da Justiça e ao Conselho Superior da Magistratura**, solicitando:

1 - A realização dos estudos de conveniência, oportunidade e viabilidade para a criação de mais um Tabelionato de Registro de Imóveis e Anexos na Comarca de Votuporanga/SP; e

2 - A adoção das providências administrativas necessárias à criação e instalação da nova serventia, na forma da legislação vigente.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MEIDÁ O.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 17/08/2026 09:59:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-107673-314R5M-713G5T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

